

* PROJETO DE LEI Nº 1805/2020 REGULAMENTA, EM ÂMBITO ESTADUAL, O ART. 3º, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA, PARA CLASSIFICAR ATIVIDADES DE BAIXO RISCO. Autores: Deputados ALEXANDRE FREITAS, VANDRO FAMÍLIA, RODRIGO AMORIM, DIONISIO LINS, BRAZÃO, SUBTENENTE BERNARDO, DR. DEODALTO, BEBETO, VAL CEASA, MARCELO DINO, MARCELO CABELEIREIRO, JOÃO PEIXOTO, FABIO SILVA, SAMUEL MALAFAIA, CHICÃO BULHÕES, GIOVANI RATINHO, JORGE FELIPE NETO, ANDERSON MORAES, CHICO MACHADO, GUSTAVO SCHMIDT, VALDECY DA SAÚDE, MÁRCIO CANELLA, ALEXANDRE KNOPLOCH, MARCOS MULLER DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Indústria e Comércio; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 04.02.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. *(Replicado por haver saído com incorreções.) * PROJETO DE LEI Nº 2008/2020 AUTORIZA A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERSA) A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) PARA VEDAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLÊNCIA PROVOCADA PELA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) Autores: Deputados WALDECK CARNEIRO, FLAVIO SERAFINI, JORGE FELIPPE NETO, WELBERTH REZENDE, SÉRGIO FERNANDES, CARLO CAIADO, MARTHA ROCHA, DIONISIO LINS, ELIOMAR COELHO, SAMUEL MALAFAIA, CHICO MACHADO, DR. DEODALTO, VAL CEASA, MÔNICA FRANCISCO, DANNIEL LIBRELON, JOÃO PEIXOTO, THIAGO PAMPOLHA, MAX LEMOS, SUBTENENTE BERNARDO, RODRIGO AMORIM, BEBETO, ALANA PASSOS, CARLOS MINC, ROSANE FÉLIX, LUCINHA, DANI MONTEIRO, RENATA SOUZA, VANDRO FAMÍLIA, GUSTAVO SCHMIDT, VALDECY DA SAÚDE, MÁRCIO CANELLA, MARINA, ANDERSON ALEXANDRE, MARCOS MULLER, GIOVANI RATINHO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Minas e Energia; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 17.03.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. *(Replicado por haver saído com incorreções.) * PROJETO DE LEI Nº 2125/2020 ESTABELECE NORMA PARA ABERTURA DE SUPERMERCADOS E FARMÁCIAS EM HORÁRIOS ESPECÍFICOS COM EXCLUSIVIDADE PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autores: Deputados ENFERMEIRA REJANE, ANDRÉ CECILIANO, DIONISIO LINS, BRAZÃO, SUBTENENTE BERNARDO, DR. DEODALTO, CARLOS MINC, ELIOMAR COELHO, LUCINHA, MARTHA ROCHA, SAMUEL MALAFAIA, MÔNICA FRANCISCO, GUSTAVO TUTUCA, BEBETO, VALDECY DA SAÚDE, RENATA SOUZA, MARCELO CABELEIREIRO, JOÃO PEIXOTO, WALDECK CARNEIRO, VAL CEASA, MÁRCIO CANELLA DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; da Pessoa com Deficiência; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 24.03.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. *(Replicado por haver saído com incorreções.) * PROJETO DE LEI Nº 2562/2020 ESTABELECE QUE AS AÇÕES DE SOLIDARIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS DE HIGIENE, ÁGUA, GÁS, CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS RUAS SEJAM CONSIDERADOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DO BLOQUEIO TOTAL DE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autores: Deputados DANI MONTEIRO, VANDRO FAMÍLIA, FRANCIANE MOTTA, ANDRÉ L. CECILIANO, BRAZÃO, RENATA SOUZA, LUCINHA, CARLOS MINC, DR. DEODALTO, BEBETO, CORONEL SALEMA, JOÃO PEIXOTO, MARCELO CABELEIREIRO, FABIO SILVA, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, GIOVANI RATINHO, THIAGO PAMPOLHA, MÔNICA FRANCISCO, LÉO VIEIRA, GUSTAVO TUTUCA, ENFERMEIRA REJANE, WALDECK CARNEIRO, SUBTENENTE BERNARDO, FLAVIO SERAFINI, GUSTAVO SCHMIDT, VAL CEASA, VALDECY DA SAÚDE, MÁRCIO CANELLA, DANNIEL LIBRELON, ANDERSON ALEXANDRE, MARCOS MULLER, DELEGADO CARLOS AUGUSTO DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle; e de Defesa Civil. Em 07.05.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. *(Replicado por haver saído com incorreções.) * PROJETO DE LEI Nº 2576/2020 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE POSSE, PORTE E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO À DENUNCIADOS, INQUIRIDOS E RÉUS EM PROCESSO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19. Autores: Deputadas ZEIDAN, FRANCIANE MOTTA, ANDRÉ L. CECILIANO, MARTHA ROCHA, RENATA SOUZA, DIONISIO LINS, BRAZÃO, SUBTENENTE BERNARDO, WALDECK CARNEIRO, SAMUEL MALAFAIA, GUSTAVO TUTUCA, ENFERMEIRA REJANE, VAL CEASA, CARLOS MINC, DANI MONTEIRO, MARCELO CABELEIREIRO, FLAVIO SERAFINI, DANNIEL LIBRELON, LUCINHA, MÔNICA FRANCISCO, VALDECY DA SAÚDE, ANDERSON ALEXANDRE, GIOVANI RATINHO DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle; e de Defesa dos Direitos da Mulher. Em 12.05.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. *(Replicado por haver saído com incorreções.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2020 RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 07.07.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE: Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos municípios de Duas Barras e Iguaba Grande. Art. 2º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Art. 3º - A administração municipal deverá divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública. § 1º - O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e Nº 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa. § 2º - O Poder Executivo Municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada. § 3º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade. Art. 4º - Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelo município no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Parágrafo único: O município poderá utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia. Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual nº 8794, de 17 de abril de 2020, que convalidou o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 reconhecendo a situação de emergência na saúde pública e se estendera até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de julho de 2020 Deputado ANDRÉ CECILIANO JUSTIFICATIVA O artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 exige o reconhecimento pela respectiva Assembleia Legislativa do estado de calamidade municipal, para fins de suspensão de exigências igualmente estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. A pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde trouxe uma realidade que afetou diversos municípios fluminenses. Com a implementação do isolamento social, o inevitável aumento dos gastos com saúde e equipamentos de proteção e tratamento ao COVID-19 e a previsão de uma crise financeira de efeitos ainda incertos, a calamidade pública tornou-se a única saída para estes municípios. É urgente a aprovação do presente decreto legislativo a fim de dar condição de estruturação ao município de Belford Roxo, dando legitimidade aos atos praticados. Assim, com o objetivo de dar legalidade e o devido processo legal, submeto o presente decreto aos meus pares. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410/2020 CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SR. PAULO RODRIGO DE ALMEIDA SILVA, CABO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autor: Deputado GIOVANI RATINHO DESPACHO: A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 07.07.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE: Art. 1º Fica concedida a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma ao Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Paulo Rodrigo de Almeida Silva. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de abril de 2020. Deputados GIOVANI RATINHO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Franciane Motta, Max Lemos, Pedro Ricardo, Rodrigo Amorim, Rosenverg Reis JUSTIFICATIVA Nosso homenagem é o Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Paulo Rodrigo de Almeida Silva, militar, casado, graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Curso no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: Licitações e contratos e Recebimento de Obras Públicas.

Ingressou para o Corpo de Fuzileiros Navais no ano de 2008, durante sua trajetória na Marinha do Brasil, realizou várias manobras militares, perfazendo um total de mais de 800 horas. Dentre as manobras estão: Gericião, Mangaratiba, Itaboraí, Rezende, Operação Dragão, Maricá. Capacitou-se como Perito atirador ainda na Marinha com o curso de tiro de fuzil Calibre 556), observando as necessidades de sua função cursou ainda Combate a Incêndio, Controle de Avarias, Sobrevivência no Mar. Recebeu a Medalha de Honra ao Mérito pelos serviços prestados em 2003. Desligou-se das Forças Armadas para assumir a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de São João de Meriti em 2003. No ano de 2007, ocupou o cargo de Técnico Legislativo, na Câmara Municipal de São João de Meriti. Em 2010, assumiu a Chefia da Divisão de Pessoas com Necessidades Especiais, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda na Prefeitura Municipal de São João de Meriti. Em 2012, entrou para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, trabalhou na Força Tarefa do Estado em apoio ao TRE. Ainda em 2012, foi designado para o Quartel Central da Corporação, onde ficou até o final do ano de 2015. Realizou mais de 700 atendimentos junto com seus companheiros de quartel nas ambulâncias ASE Avançada, Intermediária, Básica e UTI Neo Natal. Em 2016, foi transferido para o CSM. Em 2017, assumiu a Superintendência de Vigilância Sanitária, do Município de São João de Meriti, trabalhou na área de Controle de Arboviroses, e de Conscientização do Comércio para Regularização e Adequação às Normas Sanitárias. Transferiu-se para o destacamento 3/4 de Paracambi, em 2019, onde realizou inúmeros resgates de acidentes no Arco Metropolitano, na Rodovia Presidente Dutra, destacando-se seu excepcional empenho no resgate às vítimas da Comunidade da Muzema. Vislumbra-se em nosso homenageado, dedicação no cuidado com vidas, seja nos resgates, na conscientização, ou no controle sanitário. O Bombeiro Paulo Rodrigo de Almeida tem atuado principalmente em defesa da Saúde Pública. Desta forma, o presente projeto se justifica em reconhecimento ao destacado desempenho do nobre homenageado em razão de seu profissionalismo e seriedade ao longo de sua respeitada trajetória profissional e de luta em prol do povo, sendo, portanto, merecedor da Medalha Tiradentes, bem como do reconhecimento e aplausos dos membros desta egrégia Casa Legislativa. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 411/2020 CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO 2º SARGENTO ADEMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, RG 71501 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autor: Deputado GIOVANI RATINHO DESPACHO: A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 07.07.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE: Art. 1º Fica concedida a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma ao 2º SARGENTO ADEMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR RG71501 da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de abril de 2020 Deputados GIOVANI RATINHO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Franciane Motta, Max Lemos, Pedro Ricardo, Rodrigo Amorim, Rosenverg Reis JUSTIFICATIVA Nosso homenageado é o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Sr Ademar Gomes de Oliveira Junior, formado em Técnico de Contabilidade em 1996, natural de Natal, veio para o Rio de Janeiro com seus pais, ainda bebê. Hoje atua na UPP Nova Brasília, como supervisor da chamada Polícia de Proximidade, e tem o exercício desta função reconhecido pela força e pela comunidade. Policial de comportamento exemplar reconhecido por elogios dos destacamentos por onde passou, começou sua carreira na segurança pública em 2001, onde ao concluir o curso de formação no CE-FAP voluntariou-se ao Batalhão de Operações Especiais, concluindo seu treinamento com louvor no ano de 2002. Durante sua permanência no BOPE atuou em Grandes Eventos como Jogos Pan-Americanos 2007, Copa do Mundo de 2014. Experiência notória e excepcional em ações nas crises, atuou na Segurança Pública durante o movimento "Não vai ter Copa" em 2014, na instalação das UPP's do Grande Rio inclusive Alemão, Rocinha, Jacaré, Caju, Salgueiro e Complexo da Penha pelo BOPE de 2001 a 2015. Em fevereiro de 2011, ainda no BOPE recebeu Moção de Aplausos e Reconhecimento da Câmara de Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro, por sua atuação nas ocupações do Complexo do Alemão e Vila Cruzeiro. Lembrando que, dedica-se na busca incessante de aprimorar-se em sua função, exercendo a garantia da segurança do povo do Estado do Rio de Janeiro sem perder a humanidade. Desta forma, o presente projeto se justifica em reconhecimento ao destacado desempenho do nobre homenageado em razão de seu profissionalismo e seriedade ao longo de sua respeitada trajetória profissional e de luta em prol da segurança pública, sendo, portanto, merecedor da Medalha Tiradentes, bem como do reconhecimento e aplausos dos membros desta egrégia Casa Legislativa. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 412/2020 CONCEDE DIPLOMA ABDIAS NASCIMENTO AO REVMO SACERDOTE EDUARDO ARRUDA DE ABREU. Autor: Deputado GIOVANI RATINHO DESPACHO: A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 07.07.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE: Art. 1º - Concede o DIPLOMA ABDIAS NASCIMENTO ao Reverendíssimo Sacerdote Eduardo Arruda Abreu, pela meritória e destacada contribuição na luta pela conquista e afirmação da democracia racial. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de março de 2020. Deputados GIOVANI RATINHO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Franciane Motta, Max Lemos, Pedro Ricardo, Rodrigo Amorim, Rosenverg Reis JUSTIFICATIVA A homenagem ora pretendida, se justifica pelo belo trabalho que o Reverendo Eduardo Arruda Abreu vem realizando na luta pela conquista e afirmação da democracia racial em São João de Meriti e em nosso Estado. Sua atuação se dá em diversos campos e frentes de trabalho, combatendo, com afinco, o racismo, reafirmando ritos e a fé afro e estimulando a elevação da auto-estima de um povo marcado pelos rótulos de criminalidade e de subdesenvolvimento ampliados na Baixada Fluminense, fazendo com que consigam perceber a possibilidade de crescimento pessoal e profissional. Faz-se meritória a diplomação do homenageado por esta egrégia casa.
